

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002273/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027637/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.012996/2009-58
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2009

FEDERACAO DOS EMPRS EM ESTABEL DE SERV DE SAUDE EST PR, CNPJ n. 76.801.307/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO LEMOS, CPF n. 027.931.489-20;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR, CNPJ n. 76.682.988/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO, CPF n. 752.814.499-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com abrangência territorial em **Diamante D'Oeste/PR, Guaíra/PR, Mercedes/PR, Ortigueira/PR, Ramilândia/PR, Reserva/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - PISOS SALARIAIS

- REAJUSTE SALARIAL AUTOMÁTICO:

Os salários dos empregados abrangidos por este instrumento, serão corrigidos na forma da lei.

- PISOS SALARIAIS:

Os pisos de ingresso, a partir de **01 de maio de 2009**, ficam assim fixados:

1. Serventes e demais componentes da categoria.....R\$ 470,00
2. Pessoal do lactário, costureira, cozinheira, copeira, recepcionista, pessoal do SAME, manutenção, lavanderia, atendente de clínica médica e odontológica, atendente de laboratórios.....R\$ 475,00
3. Auxiliares de enfermagem, auxiliar de serviços médicos, auxiliar de farmácia, laboratórios, fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgico (com certificado quando for o caso), caixa, faturista e departamento pessoal.....R\$ 500,00
4. Técnicos de enfermagem.....R\$ 520,00

Os pisos de ingresso, a partir de **01 de janeiro de 2010**, ficam assim fixados:

5. Serventes e demais componentes da categoria.....R\$ 510,00
6. Pessoal do lactário, costureira, cozinheira, copeira, recepcionista, pessoal do SAME, manutenção, lavanderia, atendente de clínica médica e odontológica, atendente de laboratórios.....R\$ 520,00
7. Auxiliares de enfermagem, auxiliar de serviços médicos, auxiliar de farmácia, laboratórios, fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgico (com certificado quando for o caso), caixa, faturista e departamento pessoal.....R\$ 550,00
8. Técnicos de enfermagem.....R\$ 580,00

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL:

A partir de 01 de maio de 2009 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 7 % (sete por cento) sobre os salários praticados em 01.05.2008, deduzidos os aumentos espontâneos não decorrentes de promoção, ou benefícios salariais praticados até 30.04.2009.

Os empregados admitidos após a data-base terão seus salários corrigidos proporcionalmente, de acordo com o mês de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VALE ALIMENTAÇÃO: Será pago a partir do mês de maio de 2009, a título de vale alimentação o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro, para todos os empregados abrangidos por essa CCT, de conformidade com a lei nº 8.212, de 24/07/91, que deverá ser pago por ocasião do recebimento do pagamento destacadamente não gerando reflexo de espécie alguma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os admitidos após a data-base a correção salarial será feita pro rata, levando-se em consideração, o mês da admissão, respeitando-se os pisos salariais estabelecidos nesta CCT e o princípio da irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir do início da vigência deste instrumento, os salários e pisos iniciais serão corrigidos de acordo com a política salarial do Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em ocorrendo qualquer modificação na política salarial do Governo Federal, aplicar-se-á a que for mais benéfica aos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º -PENALIDADES -BANCO DE HORAS

– ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º salário sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo das férias.

– DAS PENALIDADES:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII da CLT, o empregador fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação ocorrida verificada judicialmente.

– DO BANCO DE HORAS:

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração

deverá ser feita ao final do período de noventa dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês do qual decidir utilizar o instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao Sindicato Patronal com suas obrigações sindicais em dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão comunicar o Sindicato obreiro de sua intenção de utilizar o instituto e, trimestralmente, apresentar balanço de sua utilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorridos os noventa dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas, pode o empregado optar por recebê-las em espécie ou folga.

PARÁGRAFO QUINTO: As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE FUNÇÃO - BOLSAS DE ESTUDO -ABONO APOSENTADORIA FERIADOS

– GARANTIA DE FUNÇÃO:

Fica garantido na contratação, o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente, assim como a denominação da função em carteira.

– BOLSAS DE ESTUDO:

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto nº. 87.043/82 (Salário Educação) oferecendo bolsas de estudo aos seus empregados, proporcionando-lhes condições legais para cursos técnicos e profissionalizantes na área de saúde.

– ABONO APOSENTADORIA:

Todo o empregado que contar com 05 (cinco) anos ou mais de serviços no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

– FERIADOS:

Todas as horas trabalhadas em feriados e domingos serão pagas em dobro, desde que não seja dada folga compensatória dentro do mês que ocorreu o feriado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO- HORAS EXTRAS -ANUÊNIOS-ESTAB
ACIDENTADO/APOSENTAD**

– SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO:

Será garantido ao empregado transferido para a função de outro, salário igual ao substituído, excluídas as vantagens pessoais e legais.

– HORAS EXTRAS:

o adicional das horas extraordinárias prestadas além da 44ª hora semanal será de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, considerando-se o divisor de 220(duzentos e vinte) para as jornadas de 44(quarenta e quatro) horas semanais. Nas hipóteses de jornada reduzida, ou seja, 36 horas semanais, o adicional de horas extras, prestadas até a 44ª, inclusive, será de 50% (cinquenta por cento), devendo ser considerado o divisor de 180(cento e oitenta).

– INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS:

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13ª salário, férias, aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicionais, descansos semanais remunerados e FGTS, na forma da lei.

– ANUÊNIOS:

Fica mantido o anuênio a razão de 1% (um por cento) por ano de trabalho na empresa.

– ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Fica estabelecida a estabilidade no emprego, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze)

meses após alta médica.

– ESTABILIDADE DO APOSENTADO:

Aos empregados que comprovarem estar a um prazo máximo de 60 (sessenta) meses da aquisição do direito à aposentadoria, ficarão assegurados, o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia de emprego aqui prevista.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - EXAMES MÉDICOS - REFEIÇÕES - ADICIONAL NOTURNO/HORAS REDUZIDAS

– EXAMES MÉDICOS:

Nos prazos legais deverá ser realizado o exame clínico dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR 7 da Portaria nº. 3.214/78.

– REFEIÇÕES:

Os empregadores se comprometem a implantar dentro do prazo da vigência da CCT, programa de alimentação, subsidiada dirigida aos seus empregados.

– ADICIONAL NOTURNO/HORAS REDUZIDAS:

Remunerar-se-á o trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas com adicional noturno de 30%

(trinta por cento) do salário hora diurno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se-á para os efeitos do “caput” desta cláusula hora de 52’30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos), sendo que as 07’30 (sete minutos e trinta segundos) restantes serão pagos como horas extras.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS -AUXÍLIO TRANSPORTE

– COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamentos ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

– AUXÍLIO TRANSPORTE:

Nos termos da lei nº. 7.619, de 30/09/87 e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) do salário percebido, para fazer frente às despesas com locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL - PLANTÕES

– ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão, mensalmente, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado expressamente o pagamento de salário em espécie acima do limite estabelecido em lei, ou seja, 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A infringência ao disposto no parágrafo primeiro, implicará em multa equivalente a 01 (um) salário mínimo em favor do empregado prejudicado.

– PLANTÕES:

Os empregadores por ocasião da designação de plantões ouvirão os empregados interessados, possibilitando a troca de plantões, na medida do possível, casos de impedimento por problemas de ordem familiar ou de saúde.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

– DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, para admissões que representem acréscimo no número de empregados. O limite de contratações por prazo determinado é de 20% (vinte por cento) do número de empregados efetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de seis meses à um ano e sua renovação somente poderá ser feita mediante homologação do Sindicato obreiro, por até mais um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas, as empresas associadas ao Sindicato Patronal, com suas obrigações sindicais em dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão antecipada do contrato, ficam as partes obrigadas a concessão de um aviso prévio de quarenta e cinco dias. No caso do aviso ser dado pelo empregador observar-se-á redução de jornada própria do período de aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual a multa será de meio piso salarial da função contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de demissão de algum funcionário efetivo, havendo necessidade de nova contratação, efetivar-se-á um temporário.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que se utilizarem de instituto do contrato de trabalho por prazo determinado deverão comunicar ao Sindicato obreiro o número médio de funcionários que teve no último ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No restante esta contratação seguirá as determinações da Lei nº.

9.601/98.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA -PAGAMENTO SALÁRIOS- ANOTAÇÃO EM CTPS

– DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA:

Ocorrendo despedida por justa causa, deverá o empregador especificar o motivo em carta que deverá ser entregue ao empregado mediante recibo.

– PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores que não efetuarem pagamento de salário em moeda corrente deverão proporcionar aos

empregados que estiverem de plantão durante todo o tempo de expediente bancário, neste dia, tempo hábil para o recebimento junto ao banco depositário, dentro da jornada de trabalho.

– ANOTAÇÃO EM CTPS:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, quando da admissão dos mesmos, os cargos ou funções exercidas, respeitadas a nomenclatura de cargos de cada empresa, bem como o adicional de insalubridade e de produtividade.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

– RESCISÕES CONTRATUAIS:

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas decorrentes atenderá as seguintes condições:

1. Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato (extinção do contrato de trabalho) ou aviso prévio cumprido.
2. Até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, devendo em

qualquer destas hipóteses a empresa comunicar o empregado por escrito, a data e o local onde será efetuado o pagamento das verbas rescisórias.

3. O não atendimento dos prazos acima fixados implicará no pagamento por parte do empregador na multa prevista no artigo 477 da CLT, alterado pela Lei nº. 7.855/89, parágrafo 8º, equivalente a um salário do empregado corrigido pelos índices da tabela trabalhista efetuada pelo TRT da Nona Região.
4. A empresa se obriga a proceder a competente baixa na CTPS de seu empregado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu desligamento, sob pena de pagar ao mesmo, multa igual a 1/30 avos de seu salário por dia de atraso, ressalvada a negativa do empregado na entrega do documento.
5. E no caso de não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres ou ter anotado em sua CTPS, a empresa poderá desobrigar-se da multa mediante comunicação do fato a entidade profissional, expressamente mediante protocolo ou aviso postal AR, no prazo de 02 (dois) dias, e a empresa, comprovando que o empregado estava ciente da data do acerto.
6. Nos pedidos de demissão, recibo de quitação e contrato de experiência, as assinaturas dos empregados deverão ser opostas sobre a data datilografada, bem como rubricar sobre a datilografia do período da vigência no caso de contrato de experiência, e deste será fornecido cópia protocolada ao empregado, sob pena de serem considerados inválidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE -EMPREGADO ESTUDANTE -DESCANSO NOTURNO

– CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE:

Será assegurado ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos de técnico e de auxiliar de enfermagem ou especialização.

– EMPREGADO ESTUDANTE:

O empregado estudante receberá o apoio da empresa, para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha a beneficiar o seu trabalho.

– DESCANSO NOTURNO:

Aos empregados que laborarem em períodos noturnos será concedido 01 (uma) hora de descanso para o jantar, que será computada como jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EPI'S -SEGURO DESEMPREGO-CONT EXPERIÊNCIA-FISC PERÍCIA-VESTIÁRIO

– DOS EPI'S:

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, máscaras, luvas, botas de borracha, a todos os empregados que entrem em contato com produtos tóxicos.

– SEGURO DESEMPREGO:

Nos casos onde o empregado demitido tiver direito ao seguro desemprego e os formulários não forem fornecidos, os empregadores serão responsáveis pelo pagamento das cotas do referido seguro.

– CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência aos trabalhadores da categoria terá o prazo único de 60 (sessenta) dias.

– FISCALIZAÇÃO E PERÍCIA:

Nos casos de perícia judicial ou administrativa pela DRT, o estabelecimento a ser periciado, permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelas entidades signatárias.

– VESTIÁRIO:

Os estabelecimentos de saúde concederão vestiário completo (armários e banheiros com chuveiro), feminino e masculino, para a utilização dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO -ADICIONAL INSALUBRIDADE-AVISO PRÉVIO-CRECHE

– JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO:

a) Dada a natureza de seus serviços, os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão 12 X 36 horas, implícita a compensação de horário com escala de revezamento, neles compreendidos, o intervalo para café, almoço ou jantar, obrigados aos que forem colocados em tal regime a marcar seus respectivos cartões de ponto, tão somente, a entrada e saída dos plantões, limitada a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

b) O empregador poderá instituir jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta feira, para todos os empregados com plantão de 12 (doze) horas no sábado ou domingo, alternadamente num total de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

c) Aos empregados que mantenham o regime de compensação de jornada para eliminar o trabalho aos sábados fica assegurada a remuneração do sábado que coincidir com feriado, como se trabalhado fosse.

d) A jornada de trabalho dos setores que funcionam ininterruptamente será de 36 (trinta e seis) horas, cabendo aos interessados, optarem por turnos de 06 (seis) horas diárias ou sistema de 12 X 36 horas.

– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Aos empregados fica estabelecido o seguinte:

a) 40% (quarenta por cento) do piso da função do empregado, ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços de doenças infecto contagiosas, isolamento e serviço de radiologia – raio X.

b) 20% (vinte por cento) do piso da função para os que trabalhem em contato direto com o paciente ou objeto desses pacientes, não previamente esterilizados.

b) 10% (dez por cento) ao pessoal permanente nos estabelecimentos de serviços de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados que já percebem adicionais superiores ao supra previsto, fica garantida a continuidade do pagamento dos valores mais benéficos, respeitando-se desta forma, o direito adquirido.

– AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, de horário ou de qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

– CRECHE:

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão convênio com creche para guarda de filhos menores de 0 (zero) anos a 06 (seis) anos de idade, de acordo com o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 389 e seus parágrafos e artigo 400 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL-INTERVALOS INTRA-JORNADA-AUSÊNCIA INTERNAÇÃO-UNIFORMES E MA

– AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio funeral, diretamente ao dependente mais próximo, mediante comprovação, no valor de um salário básico do empregado, relativo ao mês anterior ao evento.

– INTERVALOS INTRA-JORNADA:

Serão observados, obrigatoriamente, os intervalos intra-jornada de 01(uma) hora no caso de jornada de revezamento de 12 X 36 horas e, no caso de jornada de 06 (seis) horas, o intervalo

intra-jornada será de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho.

- AUSÊNCIA INTERNAÇÃO:

Será permitida a ausência do empregado, por 01 (um) dia útil, em caso de internação de filho ou cônjuge, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

– UNIFORMES E MATERIAIS NECESSÁRIOS:

Os estabelecimentos fornecerão, gratuitamente, todo o material necessário para o bom desempenho de suas atividades profissionais, como também, os uniformes e sua lavagem, desde que sejam de uso obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTÕES DE PONTO-REFEIÇÕES-PROMOÇÃO-DOAÇÃO DE SANGUE-PLANTÃO A DIST -PGTO

– CARTÕES DE PONTO:

Os cartões ponto e outros controles de jornada deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora que encerrar o trabalho. As horas extras deverão ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada.

– LANCHES OU REFEIÇÕES:

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar consistente de pão, café com leite, chá ou chocolate, manteiga ou margarina, queijo ou presunto, apresuntada ou outro complemento aos empregados, que trabalhem em jornadas de plantões noturnos.

– PROMOÇÃO PROFISSIONAL:

Será dada preferência, quando do aparecimento de vagas, aos empregados atendentes de enfermagem, que comprovarem via apresentação de diploma, certificado ou declaração da

instituição de ensino, sua habilitação para a função de auxiliar de enfermagem.

– DOAÇÃO DE SANGUE:

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia por ano, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

– PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados sujeitos ao plantão a distância, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de plantão à razão de 1/3 da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas de plantão a distância.

– PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os salários não pagos no prazo estipulado, a empresa pagará ao empregado multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora. Fica excluída, expressamente, a multa administrativa.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PRÊMIO/FÉRIAS PROPORCIONAIS/AUSÊNCIAS LEGAIS/ABONO FALTA ESTUDANTE

– FÉRIAS PRÊMIO:

O empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho ao mesmo empregador, fará jus a férias ampliadas em 07 (sete) dias, e após, a cada 05 (cinco) anos de trabalho, terá direito a mesma ampliação de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dita a ampliação será feita apenas nos anos em que se completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos, etc.

– FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que contar com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão contratual por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

– AUSÊNCIAS LEGAIS:

As ausências legais a que se aludem os incisos II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliadas para:

1. Cinco dias úteis, em caso de casamento.
2. Cinco dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

– ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

É garantido ao empregado estudante, o abono de sua falta ao trabalho quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação posteriormente em 10 (dez) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

– ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR:

As empresas ou clínicas que mantenham internamento de pacientes darão dentro de suas possibilidades, aos seus empregados, bem como cônjuge e filhos menores de 18 anos de idade, acomodações diferenciadas, no mínimo quarto com banheiro.

– ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do INSS ou entidade sindical, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no departamento pessoal, até as 24 (vinte e quatro) horas após o afastamento, falta esta que deverá ser comunicada com antecedência, facultada através de terceiros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA/ELEIÇÕES E GARANTIAS

– CIPA/ELEIÇÕES E GARANTIAS:

As empresas cooperarão para a formação e a renovação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

1. O edital para inscrição às eleições da CIPA, deverá conter o local e o prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito, o comprovante respectivo.
2. A convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser sucedido.
3. Nas eleições da CIPA, a Federação e os Sindicatos de trabalhadores terão toda a liberdade de atuação.
4. Será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento.
5. Em até 10 (dez) dias após a posse, a Federação e os Sindicatos obreiros deverão receber a ata final.
6. As semanas de prevenção de acidentes contarão com a participação da Federação e dos Sindicatos dos trabalhadores.
7. Fica assegurado aos integrantes da CIPA, a participação em cursos específicos que serão ministrados pela Federação e pelos Sindicatos da categoria, sem prejuízo de remuneração.
8. Os hospitais com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPA.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIVRE ACESSO - TAXA ASSISTENCIAL - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

– LIVRE ACESSO:

As empresas permitirão o livre acesso dos membros da diretoria da Federação e/ou Sindicato obreiro, devidamente credenciado, aos locais de trabalho, mediante prévia autorização da direção do estabelecimento.

– TAXA ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão a importância de 4% (quatro por cento) do salário base de agosto/09, outubro/09 e dezembro/09. Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em guia própria fornecida pela Federação e em estabelecimentos por esta indicado. O não recolhimento implicará nas penas da letra “f” da cláusula 44.

– RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

Será fornecida, semestralmente, a relação dos empregados existentes nas empresas, nos meses de maio e novembro, com as respectivas funções e salários, até o último dia útil dos referidos meses.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

– REPRESENTAÇÃO SINDICAL:

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismo oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados, por estabelecimento, que terão licença remunerada pelo empregador, no limite de 15 (quinze) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

– ATIVIDADES SINDICAIS:

Os hospitais se comprometem quando da admissão, a informar e esclarecer sobre a assistência da Federação com a entrega de material promocional que lhe tiver sido remetido pelo mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

– CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:

Fica estabelecida entre os signatários desta que na vigência presente Convenção Coletiva de Trabalho, os trabalhadores sofrerão um desconto único “per capita” 5% (cinco por cento) na folha de pagamento do mês de **junho/2009**, referente ao desconto confederativo, com respaldo no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória a todos os empregados.

a) Este desconto foi autorizado pela Assembléia Geral em 10/02/2009.

b) A fim de evitar duplicidade do desconto, estipula-se a obrigatoriedade da anotação do referido desconto na CTPS do empregado, sua data, valor e entidade favorecida.

c) O empregado que no mês do desconto, estiver afastado da empresa por qualquer motivo, sofrerá o desconto no mês seguinte do retorno.

d) O empregado admitido após o mês de maio, sofrerá o desconto referido no mês subsequente ao registro.

e) As importâncias resultantes do desconto deverão ser recolhidas na forma e sob as mesmas penas da cláusula até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

f) O não recolhimento do desconto em favor da entidade obreira, no prazo estipulado, sujeitará as empresas, às sanções previstas no artigo 600 da CLT, com as modificações introduzidas pela Lei nº. 6.986/82.

g) As empresas remeterão à Federação, relação dos valores descontados dos empregados, associados ou não, no mês do desconto e no prazo da letra “e”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE -SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL -ACORDOS INDIVIDUAIS

– NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Sempre que necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

– SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

O Sindicato Patronal reconhece a Federação e/ou Sindicato obreiro como substituto processual da categoria nos estritos termos do Enunciado nº. 310 do colendo TST.

– ACORDOS INDIVIDUAIS:

Todo e qualquer acordo individual que altere as condições de trabalho, inclusive de horário, só terá validade desde que com a concordância expressa do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMO INFORME- NEGOCIAÇÃO DIRETA - FORO

– COMO INFORME:

Portaria nº. 485, de 11 de novembro de 2005, publicada no DOU seção 1, pg. 80 de 16/11/05. A prova a Norma Regulamentadora nº. 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde), pedimos sua observação.

– NEGOCIAÇÃO DIRETA:

Foi aceita pelo SINDIPAR a negociação direta e permanente entre a Federação profissional e os estabelecimentos de saúde visando a celebração de acordos coletivos de trabalho.

– FORO:

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, fica eleita com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja a Vara da Justiça do Trabalho de União da Vitória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

– DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS:

Fica vedado o desconto do salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento por danificação de equipamento do trabalho, usado no exercício das funções, exceto em casos de dolo ou comprovada negligência.

**ANTONIO LEMOS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPRS EM ESTABEL DE SERV DE SAUDE EST PR**

**LUIS RODRIGO SCHRUBER MILANO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTAB SERVICOS DE SAUDE DO PR**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .